



DECRETO N.º. 1.148 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTT's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico n.º 471 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 22 de junho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 87,96% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO, ainda, que o município de Gaúcha do Norte foi enquadrado como risco ALTO de contaminação.

CONSIDERANDO, ainda a recente onda do crescimento da taxa de contaminação local chegando a alcançar o número de 130 casos ativos.

DECRETA:



Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Gaúcha do Norte-MT sendo as seguintes:

I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II. isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III. isolamento domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV. disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V. ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII. controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII. vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX. manter os ambientes arejados por ventilação natural;



X. observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI. quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e gestantes;

XII. proibição de qualquer atividade de lazer ou evento social que cause aglomeração;

XIII. proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, exceto as atividades essenciais ao combate ao covid-19

XIV. adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Além das medidas previstas no caput serão aplicadas no município pelo prazo de 15 (dez) dias, as seguintes restrições complementares iniciadas a partir do dia 25/06/2021.

I. **Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de atendimento dos estabelecimentos comerciais, bem como nas praças, logradouros, calçadas e locais públicos.**

II. **Fica estabelecido o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, devendo as mesas guardarem distância mínima de dois metros umas das outras e considerando como mesa única as que forem juntas umas nas outras.**



III. Ficam fechadas, as praças e locais públicos, não podendo estes locais serem utilizados pelos munícipes durante o período previsto no caput deste artigo.

IV. As academias devem restringir o atendimento a no máximo 10 (dez) pessoas por vez, ficando proibido o revezamento de equipamentos.

V. Fica proibida a prática de atividades esportivas de qualquer natureza, inclusive jogos de mesa, jogos de tabuleiro, entre outros.

VI. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica reduzido temporariamente para até as 20h45m, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semana se aplicam as restrições contidas no Decreto Estadual 874/2021 e suas alterações posteriores.

VII. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

VIII. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21:00h, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo.

IX. O atendimento nos estabelecimentos comerciais fica limitado em 50% da capacidade do estabelecimento.

X. Fica ainda estabelecida a proibição de aglomerações que ensejem no descumprimento do distanciamento mínimo, em quaisquer locais públicos ou privados, tais como grupos de amigos, familiares e transeuntes nas vias e calçadas, ou portas de estabelecimentos comerciais.

XI. Nos supermercados e congêneres fica estabelecido limite máximo de 10 clientes no interior do estabelecimento, devendo o estabelecimento realizar controle de entrada com fichas numeradas de



material impermeável que permita a higienização, e organizar as filas externas com distanciamento de 1,5 metros, realizado a sinalização para identificação deste distanciamento.

XII. Fica proibida a prática de consumo coletivo de bebidas, como tereré, chimarrão e similares, bem como o uso coletivo de narguilés e similares.

XIII. Nas igrejas e templos religiosos fica limitado o horário de funcionamento entre as 5:00h e 20:00h, com 50% da capacidade, com distanciamento mínimo de 1.5m, deveram os assentos coletivos serem demarcados com fita e as cadeiras individuais serem alocadas de forma a respeitar o distanciamento, bem como serem atendidas as demais medidas sanitárias.

XIV. Os servidores municipais que desrespeitarem as regras sanitárias além de serem autuados poderão responder por ato de infração disciplinar, quando após autuados reincidirem na transgressão.

XV. fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Gaúcha do Norte a partir das 21h00m até as 05h00m.

Art. 3º - No que se reporta as medidas restritivas ao comércio local ficam além das acima elencadas aplicadas as restrições contidas nos Art. 7º, 8º, e 11º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, **sendo aplicadas sempre as medidas mais restritivas entre as duas normas.**

Art. 4º - Conforme previsto no Art. 1º, XIV deste Decreto os órgãos públicos municipais não realizarão atendimentos presenciais à população, com



exceção aos órgãos de combate direto que atuam na linha de frente no combate à pandemia da Covid-19, e o departamento de Licitação do Município.

§1º os servidores públicos idosos e gestantes que se encontrarem em quarentena preventiva deverão realizar serviços na modalidade Home Office.

§2º Quando as atribuições dos cargos não puderem ser exercidas na modalidade Home Office, poderão os servidores serem aproveitados para outras atribuições remotas a critério da administração.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais das escolas públicas no âmbito do município de Gaúcha do Norte MT pelo período de 15 (quinze) dias, iniciados a partir do dia 25/06/2021.

Parágrafo Único: se manterão de forma presencial as aulas ministradas aos povos indígenas aldeados, considerando que toda a população foi imunizada.

Art. 6º - Os servidores da rede de educação desempenharão as atividades internamente ou de forma remota, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A desobediência às medidas restritivas impostas por este decreto e pelas demais normas federais e estaduais serão aplicadas as multas previstas na Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2.021:

I - pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

II- pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



Parágrafo Único: A autoridade fiscalizadora deverá lavrar Auto de Infração e Multa, podendo utilizar relatórios e quaisquer outros documentos formais, além de registros fotográficos, filmagens, registros em redes sociais ou outras mídias promovendo e registrando o evento, para fins de instrução do processo administrativo resultante da atividade de fiscalização, devendo o evento ser cessado de imediato, devido ao risco iminente a saúde da coletividade.

Art. 8º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a manterem de forma visível cópia do presente decreto para acesso aos consumidores.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial os decretos municipais 1.146/2021

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 24 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal